

nos casos de estágio obrigatório, não haverá concessão de bolsas, auxílio transporte ou outra forma de contraprestação. Já nos casos de estágio não obrigatório, o aluno perceberá bolsa-estágio, bem como auxílio-transporte, tudo conforme preceitua o artigo 12 da Lei 11.788/2008 e disposições constantes no Termo de Compromisso que deve ser assinado pelas partes no ato da contratação.

VIGÊNCIA: O presente Convênio de Cooperação tem vigência por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

Ordenadora Responsável: MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM (Defensora Pública-Geral do Estado do Pará).

Endereço das Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará (Trav. Padre Prudêncio nº 154, Campina, Belém/PA, CEP: 66.019-080) e CENTRO UNIVERSITÁRIO FIBRA, Instituição de Ensino Superior, mantido pela FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZÔNIA S/S (Av. Generalíssimo Deodoro, Bairro: Nazaré, CEP: 66.055.904, Belém/PA).

Protocolo: 1343086

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 03/2026 – DPE/PA PROCESSO SEI Nº 2026/0005243-DPE/PA

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (CNPJ nº 34.639.526/0001-38) e UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA, Instituição de Ensino Superior, credenciamento MEC Nº 211, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME nº 11.118.393/0001-59.

OBJETO: Este Convênio de Estágio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional, pela Defensoria Pública do Estado do Pará, a alunos regularmente matriculados na graduação e Pós-graduação, e com efetiva frequência em relação aos cursos e programas de ensino ministrados pela Instituição de Ensino.

Assinatura: 24/06/2026. O estágio será realizado em setores que tenham condições de proporcionar experiências práticas, mediante a efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional do estudante. Nos parâmetros da Lei nº 11.788/2008, nos casos de estágio obrigatório, não haverá concessão de bolsas, auxílio transporte ou outra forma de contraprestação. Já nos casos de estágio não obrigatório, o aluno perceberá bolsa-estágio, bem como auxílio-transporte, tudo conforme preceitua o artigo 12 da Lei 11.788/2008 e disposições constantes no Termo de Compromisso que deve ser assinado pelas partes no ato da contratação.

VIGÊNCIA: O presente Convênio de Cooperação tem vigência por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

Ordenadora Responsável: MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM (Defensora Pública-Geral do Estado do Pará).

Endereço das Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará (Trav. Padre Prudêncio nº 154, Campina, Belém/PA, CEP: 66.019-080) e UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA (Rua Vera Paz, S/Nº, Bairro Vale, CEP: 68.035-110, Santarém/PA).

Protocolo: 1343106

NORMA

RESOLUÇÃO CSDP Nº 436, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação do Núcleo de Defesa Criminal (NUDECRIM), relaciona as respectivas Defensorias Públicas, define suas atribuições e estipula outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 54, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006; CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO as disposições dos artigos 190 a 192, da Constituição do Estado do Pará, que versam sobre a Defensoria Pública; CONSIDERANDO os princípios e as funções institucionais da Defensoria Pública, contidos na Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de janeiro de 1994 e Lei Complementar Estadual nº 54, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os Núcleos Metropolitanos da Defensoria Pública. **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Núcleo de Defesa Criminal (NUDECRIM), diretamente subordinado à Diretoria Metropolitana, é órgão operacional da Defensoria Pública do Estado do Pará e tem como finalidade realizar o atendimento, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, judicial e extrajudicialmente, dos direitos e interesses individuais e coletivos dos necessitados, de forma integral e gratuita, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 54, de 07 de fevereiro de 2006.

§1º Considera-se necessitado, para fins deste artigo, a pessoa jurídica e a pessoa natural, brasileira ou estrangeira, cuja insuficiência de recursos não lhe permita pagar as custas e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, bem como indivíduos ou grupos em estado de vulnerabilidade.

§2º Presume-se verdadeira a alegação de vulnerabilidade declarada pelo assistido, nos termos da Resolução do Conselho Superior.

§3º A gratuidade, a comprovação de vulnerabilidade, pode ser feita em petição, contestação, ou mediante declaração de hipossuficiência assinada pelo assistido, presumindo-se verdadeira, sob as penas da lei.

§4º Os(As) Defensores(as) Públicos(as) deverão zelar pela conformidade dos os parâmetros para deferimento de assistência jurídica integral aos usuários dos serviços nos termos da Resolução CSDP nº 180, de 19 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DA PESSOA ASSISTIDA

Art. 2º São direitos das pessoas assistidas da Defensoria Pública do Estado do Pará, além daqueles previstos em lei ou em atos normativos internos:

I - a informação sobre:

a) localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública;

b) a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses.

II - a qualidade e a eficiência do atendimento;

III - o direito de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Órgão de Execução;

IV - o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural;

V - a atuação de Órgãos de Execução distintos, quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções.

VI - ser intimado pessoalmente pelo juízo quando o ato processual depender de providência ou informação que somente pela pessoa assistida possa ser realizado ou prestado, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO NUDECRIM

Art. 3º São deveres dos Órgãos de Execução da Defensoria Pública:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes sejam atribuídos pela Defensoria Pública-Geral;

II - prestar à pessoa assistida atendimento de qualidade, tratando-a com urbanidade e respeito, zelando pelo cumprimento dos direitos que lhe são garantidos no art. 5º- A, da Lei Complementar Estadual nº 54, de 07 de fevereiro de 2006;

III - observar os preceitos do código de ética, dos princípios éticos e morais, das leis e das normas da Instituição;

IV - proceder com assiduidade, pontualidade, urbanidade e discrição no exercício da atividade funcional;

V - analisar processos com as respectivas tomadas de providências;

VI - utilizar os sistemas oficiais de controle de atendimentos e processos ou outros métodos instituídos, assegurando o registro integral e fidedigno de todos os atendimentos realizados;

VII - apresentar administrativamente justificativa, de forma fundamentada, nos casos de recusa de atendimento, impedimento, suspeição, indeferimento da assistência jurídica integral e inviabilidade de interposição de recurso;

VIII - exercer a supervisão, a fiscalização e o controle das atividades desenvolvidas por servidores, estagiários e demais colaboradores lotados nos gabinetes vinculados aos órgãos de atuação do Núcleo e sob sua responsabilidade direta;

IX - cumprir outros deveres definidos em lei e normas da Instituição.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O Núcleo de Defesa Criminal é órgão de atuação da Defensoria Pública e abrange o município de Belém

Art. 5º As Defensorias Públicas do NUDECRIM têm o quantitativo e as atribuições definidas no Anexo I desta Resolução, competindo aos respectivos Órgãos de Execução realizar todos os atos necessários para o atendimento, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, judicial e extrajudicialmente, dos direitos e interesses individuais e coletivos dos usuários dos serviços.

§1º Constituem, ainda, atribuições das Defensorias Públicas do NUDECRIM:

I - atender os familiares das pessoas presas, prestando-lhes informações e orientações e colhendo elementos de defesa;

II - atuar em defesa das pessoas investigadas ou acusadas, sempre que por elas requerida, garantindo-lhes a ampla defesa e o contraditório, inclusive mediante participação em audiências, elaboração de razões e contrarrazões recursais e demais atos essenciais ao exercício da defesa;

III - realizar visitas carcerárias regulares às pessoas presas provisoriamente, compreendidas como atos de inspeção destinados à verificação das condições materiais de encarceramento, à escuta ativa das pessoas privadas de liberdade como fonte primária de informação e à avaliação dos aspectos processuais relevantes à defesa, visando assegurar o respeito aos direitos humanos, reduzir o risco de violações e adotar as medidas cabíveis.

§2º As atribuições definidas no Anexo I desta Resolução não excluem as atribuições definidas na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de janeiro de 1994 e na Lei Complementar Estadual nº 54, de 07 de fevereiro de 2006.

§3º Em razão da atuação estratégica, os órgãos de execução do NUDECRIM não atuarão, em nenhuma hipótese, perante os Tribunais Superiores.

§4º Ressalvada a impetração de habeas corpus e mandado de segurança, os órgãos de execução do NUDECRIM não atuarão em processos que tramitem no Tribunal de Justiça do Estado do Pará e nas Turmas Recursais.

§5º O atendimento jurídico não poderá ser recusado por critério exclusivamente territorial, por vinculação a unidade jurisdicional diversa ou por distribuição interna de atribuições, devendo ser assegurados, no mínimo, o atendimento inicial, a orientação jurídica e, quando cabível, a prática dos atos necessários à garantia do acesso à justiça, por meio de escala a ser definida pela Coordenação.